DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6617/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/9947/2015
PROTOCOLO	:	1595902
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDEN. DE DESPESAS	:	GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO Á EPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	PEREIRA & GONZAGA LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL.
VALOR	:	R$ 89.294,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL - EXECUÇÃO DO CONTRATO - REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 028/2015, pela modalidade de Pregão Presencial nº. 3/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e empresa **Pereira & Gonzaga LTDA**, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar rodoviário dos alunos da zona rural da rede pública, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção e combustível, com valor contratual no montante de R$ 89.294,40.

O pregão presencial sob o n° 3/2015, foi autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 9626/2015, e julgado regular através da Decisão Singular DSG-G. 3678/2016. A formalização do Contrato e do 1º Termo Aditivo foram declaradas regulares (DSG - G.MJMS - 8481/2017).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA –13587/2018, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 2ª PRC – 8464/2019, concluiu pela **regularidade** da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo encontra-se acostado à análise técnica, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 028/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar

n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR